



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.945, DE 10 DE MAIO DE 2007.

"Regulamenta o comércio do pão francês no âmbito do Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O pão francês, ou de sal, poderá ser comercializado no Município de Pedro Leopoldo por unidade ou peso.

Art. 2.º Na hipótese do comércio ser feito por unidade ou quilo, o peso do pão francês deverá, obrigatoriamente, estar entre 50g (cinquenta gramas) e 54g (cinquenta e quatro gramas).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 10 de maio de 2007.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

3